



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

27/03/2024 14:52:14

Identificação do Filiado**Nit:** 1.238.996.897-1**CPF:** 760.652.194-87**Nome:** JOAO NETO DE OLIVEIRA SILVA**Data de Nascimento:** 11/07/1971**Nome da Mãe:** LIVALDINA MARIA DE OLIVEIRA**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.238.996.897-1	09.427.493/0001-15	MASSA FALIDA USINA SANTANA SOCIEDADE ANONIMA	Empregado		29/08/1989	17/02/1990	02/1990	
2	1.238.996.897-1	09.427.493/0001-15	MASSA FALIDA USINA SANTANA SOCIEDADE ANONIMA	Empregado		03/09/1990	13/03/1991	03/1991	
3	1.238.996.897-1	09.427.493/0001-15	MASSA FALIDA USINA SANTANA SOCIEDADE ANONIMA	Empregado		09/09/1991	01/02/1993	12/1991	
4	1.238.996.897-1	09.427.493/0001-15	MASSA FALIDA USINA SANTANA SOCIEDADE ANONIMA	Empregado		16/09/1992	01/01/1994		PEXT
5	1.238.996.897-1	09.429.879/0001-66	CIA INDUSTRIAL DE CERAMICA	Empregado		01/02/1995	05/05/2004	05/2004	
6	1.238.996.897-1	01.165.715/0001-67	AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA	Empregado		14/08/2006	20/02/2007	02/2007	
7	1.238.996.897-1	09.357.997	JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA	Empregado	68_JAP0004	23/07/2007			PEXT
8	1.238.996.897-1	01.165.715/0001-67	AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA	Empregado		23/07/2007		03/2008	
9	1.238.996.897-1	5292363053	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		02/03/2008	22/01/2013		
10	1.238.996.897-1	6006148688	32 - APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA	Não Informado		23/01/2013			

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.